GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006618.989.26-3 (ref. ao TC-019554.989.25-1, e ao TC-000671.989.25-9).
Requerente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.
Mencionado: Biopar Soluções Ambientais Ltda.
Interessado: José Roberto da Silva (Prefeito, como representante da Prefeitura).
Assunto: 4º Termo Aditivo (de 18/12/2024) ao Contrato nº 02/22 [03/01/2022; inicial de R$ 19.011.720,00; inicial de 12 meses], celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº 88/21, entre a PREFEITURA DE CARAPICUÍBA e a empresa BIOPAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., com vistas à destinação final de resíduos sólidos urbanos.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.
Responsável(is): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito à época) e Benedito
Carlos Lacerda (Secretário Municipal à época).
Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em vista de Acórdão exarado pelo E. Plenário, em que se negou provimento a Recursos Ordinários manejados contra decisão que julgou irregular o Termo de Aditamento nº 04/2024 ao Contrato nº 02/2022 (acionando-se o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da LC nº 709/93) e aplicou multa individual no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs aos responsáveis que assinaram o referido termo, senhores Marco Aurélio dos Santos Neves e Benedito Carlos Lacerda.

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL PLENO EM SEDE RECURSAL. ARTIGOS 58 DA LC Nº 709/93 E 147 DO REGIMENTO INTERNO. CABIMENTO RESTRITO ÀS DECISÕES DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO PLENÁRIO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A VIA ELEITA E A NATUREZA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. NÃO CONHECIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SJ0Q-K5ED-7JIE-620I

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **em preliminar,** não satisfeitos todos os quesitos de admissibilidade, **não conheceu do pedido de reconsideração** proposto pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SJ0Q-K5ED-7JIE-620I